



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2024

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 09 de Outubro de 2025, Edição nº. 2788, página 1, alusiva no que se refere ao extrato do 1º Apostila do Contrato nº. 054/2024, conforme adiante segue:

Onde se lê:

DATA: 03 de Setembro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Leia-se:

DATA: 08 de Outubro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2024

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 09 de Outubro de 2025, Edição nº. 2788, página 1, alusiva no que se refere ao extrato do Termo de Retificação do Contrato nº. 103/2025, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 103/2025

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 103/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 105/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2024

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 09 de Outubro de 2025, Edição nº. 2788, página 1, alusiva no que se refere ao extrato do Termo de Retificação do Contrato nº. 105/2025, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 105/2025

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 105/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Alex Sandro da Silva Maidana Eireli.

OBJETO: Contratação do saldo remanescente da Ata 018/2024, para a Aquisição de Materiais de Limpeza, higienização e outros materiais de consumo, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal

VIGENCIA: 03 de Outubro de 2025 a 03 de Janeiro de 2026.

VALOR: Alex Sandro da Silva Maidana Eireli)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo02 02 04 Secretaria de Administração e Governo04 122 Administração Geral04 122 0004 Gestão Administrativa04 122 0004 2004 Secretaria de Administração e Governo3 3 90 30 00 Material de Consumo

02 Poder Executivo02 05 Fundo Municipal de Assistência Social02 05 11 Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação SEASTH08 122 Administração Geral08 122 0025 Implementação de Políticas Sociais – FMAS08 122 0025 2027 Manutenção da Secretaria de Assistência Social3 3 90 30 00 Material de Consumo

02 Poder Executivo02 02 10 Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer SECEL12. 122 Administração Geral12 122 0010 Gestão Administrativa da Educação12.122 0010 2012 Execução Administrativa da Secretaria de Educação3 3 90 30 00 Material de Consumo

02 Poder Executivo02 03 Fundo Municipal de Saúde02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP10 122 Administração Geral10 122 0019 Atendimento a rede Básica de Saúde10 122 0019 2021 Manutenção da Secretaria de Saúde3 3 90 30 00 Material de Consumo

02 Poder Executivo02 02 12 Secretaria de Obras, Serviços. Urbanos Estradas e Oficina15 452 Serviços Urbanos15 452 0017 Melhor Urbana15 452 0017 2020 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos Estradas e Oficina3 3 90 30 00 Material de Consumo

02 Poder Executivo02 02 09 Secretaria de Agron. Des. Econ. E Meio Ambiente20 608 Promoção da Produção Agropecuária20 608 0009 Fortalecimento da Agricultura Familiar20 608 0009 2011 Secretaria de Agron. Des. Econ. E Meio Ambiente3 3 90 30 00 Material de Consumo

DATA: 03 de Outubro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Criser Luã da Silva Bruno pela Contratante

Sr. Alex Sandro da Silva Maidana pela Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

EMENTA: Processo Administrativo Sancionatório. Inexecução total de obrigação contratual. Ata de Registro de Preços nº 002/2025. Falta grave no fornecimento de gêneros alimentícios essenciais à Saúde e Educação. Constatação de revelia. Parecer Jurídico opinando pela legalidade. Acolhimento integral do Relatório Final. Aplicação cumulativa das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incisos II, III e IV, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Trata-se de processo administrativo destinado à rescisão da ata de registro de preços e apuração dos fatos para apuração da gravidade do descumprimento do contrato e eventual imposição de penalidade, cujo instrumento contratual tem como partes este Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.428.321/0001-83.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, determinou a Rescisão Unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preços nº 002/2025, firmado com a empresa G & D Produtos Em Geral Ltda. (CNPJ nº 55.428.321/0001-83), sediada em Campo Grande/MS, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

A decisão se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no instrumento contratual, devido ao descumprimento reiterado e injustificado da obrigação de fornecer os produtos, mesmo após a Contratada ter sido notificada diversas vezes (em 17/06/2025, 09/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 04/08/2025, 07/08/2025 e 16/09/2025).

A rescisão é operada unilateralmente pela Administração Pública, com amparo nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando descumprimento de cláusulas contratuais e prazos.

Além da rescisão pelo cancelamento do registro do fornecedor, o Prefeito Municipal determinou a notificação da Contratada nestes autos para apuração de infração, prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário. A rescisão passa a ter eficácia após a devida publicação.

O Secretário de Administração e Governo do Município de Santa Rita do Pardo-MS, doravante signatário, por se tratar de medida que lhe compete decidir, nos termos das atribuições legais e, especialmente, da competência privativa estabelecida no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, recebo e analiso o Relatório Final da Comissão de Licitação, passa a analisar o feito.

DA ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Da Instrução Processual

Conheço do relatório e o acolho como razão de decidir (motivação per relationem), na medida em que o Relatório Final apresentado pelos servidores Valdir Porfirio da Silva e Lucimar Faustina Leal, ratificando a conclusão de que a empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA., embora devidamente notificada, incorreu em revelia, abstendo-se de apresentar defesa no prazo legal e de cumprir suas obrigações contratuais. O processo conta, ainda, com Parecer Jurídico que atesta a legalidade da rescisão e da aplicação das penalidades.

Não obstante a falta de manifestação da empresa G & D Produtos Em Geral Ltda. (CNPJ nº 55.428.321/0001-83), adentro ao mérito da questão e avalio as condutas à luz da legislação de regência, notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Edital do certame, bem como as disposições do instrumento contratual, sendo sopesados os fatos de descumprimento reiterado e injustificado da obrigação de fornecer os produtos, mesmo após a Contratada ter sido notificada diversas vezes (em 17/06/2025, 09/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 04/08/2025, 07/08/2025 e 16/09/2025).

Restou inequivocamente comprovado que a recusa no fornecimento dos produtos causa gravíssimas consequências, refletindo no comprometimento da adequada fruição dos serviços públicos na Saúde (Hospital Municipal) e na Educação (Merenda Escolar). Essa falha é de alta reprovabilidade, sendo evidente a violação do contrato, da Ata de Registro de Preços e dos deveres legais.

Nesse sentido, a imposição de penalidades se justifica e se harmoniza com os princípios da proporcionalidade, equidade e adequação, sendo necessária para proteger o interesse público e desestimular condutas danosas à Administração Municipal e ao povo de Santa Rita do Pardo – MS, sendo sopesadas a Gravidade da Conduta e Proporcionalidade que esta decisão guarda com os fatos ocorridos de acordo com a lei.

O Processo Administrativo em análise revela um quadro de grave incúria e irresponsabilidade por parte da empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA., na medida em que a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 é um instrumento de política pública essencial, cujo objeto – gêneros alimentícios – é vital para o atendimento das demandas do Hospital Municipal, Unidades de Saúde e das Escolas.

A inércia da contratada, comprovada pela não entrega dos insumos mesmo após as solicitações (AFs) e a revelia no processo administrativo, demonstram uma total falta de compromisso com a Administração Pública e, o que é mais grave, com a população usuária dos serviços essenciais.

A conduta não é apenas um inadimplemento, mas sim uma manifestação de desleixo contratual que viola o princípio da boa-fé objetiva inerente a todo ajuste administrativo, conforme a legislação vigente, e justifica a mais severa resposta estatal.

A gravidade da conduta da contratada atinge um patamar intenso e relevante, vez que a Interrupção da Fruição de Serviços Públicos Essenciais é de Gravidade Intensa, pois a negativa de fornecimento interrompe a fruição adequada dos serviços públicos essenciais de saúde e educação.

No âmbito da SAÚDE, a ausência dos produtos compromete a dieta e a nutrição de pacientes internados, retardando a recuperação e expondo o Município a riscos sanitários e jurídicos.

Na EDUCAÇÃO, a falta de insumos para a merenda escolar prejudica a segurança alimentar e o desempenho dos alunos, contrariando o objetivo constitucional de garantia de um ensino de qualidade e do direito à alimentação adequada.

Portanto, a inércia da empresa não se limita a um prejuízo financeiro, mas impacta diretamente a vida e o bem-estar do povo de Santa Rita do Pardo - MS, evidenciando que o descumprimento do contrato é incompatível com o interesse público e a supremacia do interesse coletivo.

Da Justificativa Técnica e Jurídica para a Proporcionalidade das Penalidades

A gravidade intensa da conduta e o dano social dela decorrente impõem a necessidade de aplicação cumulativa das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, encontra-se plenamente justificada e é o único caminho para que seja assegurado o princípio da proporcionalidade.

A medida é adequada (pune a infração grave), necessária (impede o comprometimento futuro dos serviços públicos) e proporcional em sentido estrito (a punição é compatível com a gravidade do dano).

O Parecer Jurídico emitido corrobora essa interpretação, atestando que os fatos e a conduta da empresa em questão foram expressivamente danosos, sendo plenamente justificável a rescisão do contrato com o descadastramento da empresa da ata de registro de preços, sendo observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, no sentido de instaurar procedimento administrativo destinado à aplicação de sanções, o que efetivamente foi cumprido, na medida em que o sancionamento vem somente após a instauração do processo administrativo sancionatório que garantiu ao responsável o contraditório e ampla defesa, onde a empresa em questão ficou inerte, cujo procedimento, em virtude de que a lei exige para as hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, ser necessário instaurar processo de responsabilização, conduzido por comissão especial composta de dois ou mais servidores estáveis, o procedimento foi devidamente conduzido por comissão especial assim designada, optando a empresa por não se manifestar e deixando transcorrer in albis seu prazo para defesa após devidamente ciente.

Foram diversas as notificações. É manifesto o descumprimento do contrato e o desrespeito às normas, às leis, à instituição Município e aos municípios que dependem da atividade pública, notadamente dos usuários dos serviços de saúde pública e da educação pública, aqui essencialmente os alunos que não tiveram sua nutrição completamente implementada pela incúria da empresa em negar-se reiteradamente à entrega dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços.

A infração cometida pela empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA., consubstanciada na inexecução total do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais (Ata de Registro de Preços nº 002/2025), possui natureza gravíssima. A ausência de fornecimento destes itens interrompe a fruição adequada dos serviços públicos essenciais, notadamente a Saúde (refeições no Hospital Municipal e Unidades de Saúde) e a Educação (Merenda Escolar). Este ato de incúria e irresponsabilidade não se configura como mero atraso, mas sim como uma total quebra da confiança e da boa-fé contratual, desrespeitando o compromisso assumido com a Administração e, conseqüentemente, com a população que depende destes insumos vitais.

Portanto, considerando a gravidade dos fatos e a competência exclusiva desta Secretaria para aplicar a sanção de inidoneidade, conforme o § 6º, e a permissão de cumulação de penalidades, conforme o § 7º, ambos do art. 156 da Lei nº

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

14.133/2021, e observando os princípios da equidade, da proporcionalidade e da adequação na proposição das sanções, sendo frisado ter sido garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a inidoneidade a medida final e necessária para resguardar a Administração de futuras contratações com empresa que demonstrou tal nível de irresponsabilidade, devem ser sopesadas as circunstâncias para a aplicação das penalidades.

Nesse sentido, as peculiaridades do caso concreto revelam circunstâncias que pesam como agravantes na dosimetria:

1. Caráter Essencial do Objeto: Os produtos não entregues são insumos alimentícios básicos, cuja falta gera impacto imediato na nutrição e no bem-estar de crianças, estudantes e pacientes.

2. Inércia e Revelia: A empresa foi devidamente notificada várias vezes para a entrega dos produtos, bem como da instauração do processo e das solicitações de entrega, mas ficou-se inerte inadvertidamente a todo tempo, inclusive optando pela revelia. Esta omissão deliberada e reiterada demonstra total desinteresse e falta de compromisso, de modo que não se trata de mero inadimplemento, mas de absoluto desrespeito à lei, ao Edital e ao Contrato/Ata de Registro de Preços, o que eleva sobremaneira o grau de culpabilidade e reprovabilidade.

3. Ausência de Atenuantes: Não foi apresentada qualquer prova ou justificativa para o não cumprimento do contrato, não há indicativo de esforço para sanar a falha com este ou outros entes públicos.

4. Os danos causados transcendem a esfera financeira e a mera impontualidade, e o inadimplemento contratual, na medida em que a conduta da empresa comprometeu a fluidez e a continuidade dos serviços públicos, a segurança alimentar e nutricional de alunos e pacientes usuários dos serviços de saúde pública e do sistema municipal de educação, forçando a Administração a buscar soluções emergenciais e mais onerosas para evitar a desassistência. Tais danos, que afetam diretamente o direito fundamental à saúde e à educação, justificam a severidade de medidas punitivas.

Diante do grau de culpabilidade e da análise dos critérios de dosimetria, a imposição da pena cumulativa é a única forma de garantir a adequação e a proporcionalidade da resposta estatal à gravidade da infração.

Ante todo o exposto, DECIDO:

a. Pela adequação da RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 por inexecução contratual;

b. Aplicar cumulativamente as seguintes sanções à empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA. (CNPJ nº 55.428.321/0001-83), nos termos do art. 156, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

\* Multa (Art. 156, II): Imposição de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em estrita observância ao Edital e Contrato;

\* Impor a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses nos termos do art. 156, inciso III;

\* Impor a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com o Poder Público nos termos do Art. 156, IV, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, diante da gravidade e reiteração da conduta, cuja penalidade entendo ser necessária e proporcional à grave e irresponsável conduta, sendo a medida final para resguardar o interesse público coletivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 156, devendo a Procuradoria do Município ser oficiada para tomar as medidas cabíveis para a cobrança da multa e eventual reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Publique-se e intime-se a empresa

JULIANO PAIXÃO FERRER SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DE SANTA RITA DO PARDO – MS



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## DECRETO Nº. 179/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 061/2025, que dispõe sobre a substituição e nomeação de membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências”**

**Lúcio Roberto Calixto Costa**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º do Decreto nº 061/2025 de 31 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a seguinte composição:

#### I – Representante do Poder Público Municipal

c) Secretaria de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

Titular: **Marilza Joaquina Paulo**  
Suplente: **Iris Mendes de Freitas**

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º** - Os demais dispositivos do referido Decreto nº 061/2025 de 31 de março de 2025 permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 07 de outubro de 2025

**Lúcio Roberto Calixto Costa**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

**Dixie Carolina Croskey Costa**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **03318 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 10.012,00  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 023/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE /BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA. " EMENDA NELSON TRAD"

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **03319 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 2.013,60  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **03320 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
Valor: RR\$ 1.329,28  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **01917 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
Valor: RR\$ 2.777,60  
Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA " E.M.E.I. ANTONIO

02 PODER EXECUTIVO  
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **01918 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
Valor: RR\$ 2.083,20  
Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - CRECHE. "C.E.I. RUTH S.

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Tiragem:** 1500 exemplares

## Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO “GERALDO MARTINS”  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº  
FONE (67) 3591-2500  
CEP 79.690-000-SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A Secretária Municipal Saúde Pública - SESP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, Estatuto dos Servidores (Lei Complementar Municipal nº 012/2.007, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico e aprova o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo), e Plano de Cargos e Carreira (Lei Complementar Municipal nº 013/2.007, que Dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, e suas alterações pela Lei Complementar Municipal nº 005/2.020 de 18 de Março de 2.020, artigos 37, inciso IX, e 227, ambos da Constituição Federal, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, bem como os critérios de seleção e contratação em caráter temporário de **Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Técnico de enfermagem, Técnico em Radiologia, Recepcionista, Auxiliar de consultório dentário, Motorista de Ambulância e auxiliar de serviços gerais** para desempenhar funções abaixo relacionadas, junto à Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP e demais secretarias deste município.

## 1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Edital é fundamentado no Estatuto dos Servidores (Lei Complementar Municipal nº 012/2.007, e suas alterações que Dispõe Sobre o Regime Jurídico e aprova o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo), e Plano de Cargos e Carreira (Lei Complementar Municipal nº 013/2.007 e suas alterações, que Dispõe Sobre O Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 005/2.020 de 18 de Março de 2.020.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O Processo Seletivo Simplificado será executado pela administração municipal, por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através do Decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município, (<http://portaljornaldacidade.com.br>).

2.1.1- As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

2.2 - O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de profissionais por tempo determinado para suprir a demanda.

2.3 – O referido processo terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação de homologação do resultado final, prorrogável por até um ano, a critério da Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP.

2.4- Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal.

2.5- O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, antes do encerramento das inscrições. <http://www.portaljornaldacidade.com.br>.

2.6- Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

2.7- Os prazos definidos neste Edital observarão os dias úteis.

2.8- O Processo Seletivo Simplificado consistirá na realização de provas escritas, conforme critérios definidos neste Edital.

2.9 - O quantitativo de vagas por cargo, pré-requisitos e descrição sumária das atividades encontra-se descrito neste Edital.

## 3. DA FUNÇÃO

3.1 - Os candidatos que forem selecionados, mediante classificação, serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP e demais secretarias deste município.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- O contrato de trabalho temporário oriundo do processo seletivo simplificado será regido pelos termos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, fundamentado no plano de cargos e carreira e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais dispositivos legais vigentes, e terá duração durante o ano letivo integral ou proporcional, a critério da Administração, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, em virtude da efetivação de Concurso Público ou dos critérios de conveniência e oportunidade.

4.2- As funções do contratado serão desenvolvidas junto à Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP e demais secretarias deste município.

## 5. DAS VAGAS

5.1 - Os candidatos serão selecionados para a contratação nas vagas decorrentes dos desligamentos por exonerações, aposentadorias, afastamentos, bem como eventual necessidade temporária.

5.2 – A contratação será feita com a carga horária correspondente ao cargo e respectivas funções.

## 6. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

6.1 – A jornada de trabalho e o salário – remuneração mensal, serão estabelecidos no contrato de trabalho, de acordo com as seguintes informações e enquadramento funcional:

FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO /R\$	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho da Categoria Profissional	2	R\$ 4.529,05	40h/s (quarenta horas semanais)
Odontólogo	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho da Categoria Profissional	01	R\$ 4.529,05 *	40h/s (quarenta horas semanais)
Nutricionista	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho da Categoria Profissional	01	R\$ 4.529,05	40h/s (quarenta horas semanais)
Técnico de enfermagem	Nível Médio Completo com Registro no Conselho da Categoria Profissional	08	R\$ 2.048,52 **	40h/s (quarenta horas semanais)
Técnico em radiologia	Nível Médio Completo com Registro no Conselho da Categoria Profissional	02	R\$ 2.048,52	24h/s (vinte e quatro horas semanais)
Recepcionista	Nível Médio Completo	02	R\$ 2.048,52	40h/s (quarenta horas semanais)
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível fundamental completo	01	R\$ 1.457,24 ***	40h/s (quarenta horas semanais)
Motorista de ambulância	Nível Fundamental é para motorista com CNH modelo D ou superior.	01	R\$ 2.048,52	40h/s (quarenta horas semanais)
Auxiliar de serviços gerais	Nível fundamental incompleto	02	R\$ 1.457,24 ****	40h/s (quarenta horas semanais)

\* O cargo de odontólogo poderá haver complementação de salário.

\*\*O cargo de técnico de enfermagem terá complementação salarial referente ao piso da categoria conforme regulamentação especial.

\*\*\*Salário abaixo do mínimo terá complementação.

\*\*\*\*Salário abaixo do mínimo terá complementação.

## 7. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

7.1- As inscrições serão realizadas nos dias 14 de Outubro de 2.025 e 15 de Outubro de 2.025, das 8:00h às 14h, horário oficial do Brasília, na Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP, Situada à Rua:R. Geraldo da Silva Souza S/N, Bairro: Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo-MS (Complexo Administrativo).

7.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e conhecimento das disposições legais vigentes.

7.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 7.1, e entregar os documentos listados abaixo, com os respectivos documentos originais com cópia, não

sendo aceitos, sob-hipótese alguma, documentos após a inscrição;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo (Histórico do Ensino Fundamental ou Declaração de Escolaridade);
- Cópia da carteira de motorista para o cargo de motorista de ambulância;
- Realizar o preenchimento da ficha de inscrição em anexo, no dia e local da inscrição.

7.4 - As inscrições poderão ser realizadas mediante procuração assinada pelo candidato a ser inscrito.

## 8. O CANDIDATO TAMBÉM DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE QUESITOS:

8.1– Ser Brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, atender à legislação em vigor;

8.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.3 – Estar quites com as obrigações militares, quando for o caso;

8.4 – Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

8.5 – Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

8.6 – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorrer; - não pode estar aposentado por invalidez ou por aposentadoria compulsória (federal estadual ou municipal);

## 9. DA PROVA E PONTUAÇÃO

9.1. O Processo Seletivo terá prova escrita objetiva, sendo que a nota para aprovação é igual ou superior a 5,00 (cinco).

9.2 A Prova Escrita Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade e com as atribuições dos cargos.

9.3 Da Prova Escrita Objetiva será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) e constará da avaliação de conhecimentos teóricos dos candidatos mediante a aplicação de questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas, dos quais uma única será correta.

9.4 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos por escolaridade exigida para o cargo, conforme segue:

PROVA ESCRITA OBJETIVA				
Tipo de Prova	Disciplinas	N. de questões	Valor de cada questão	Total da nota
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos inerentes ao cargo	20	0,50	10,00

9.5 A prova escrita objetiva será realizada no dia **26 de Outubro de 2025 das 7:00 as 11:00 hrs horário oficial de Mato Grosso do Sul**, na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, sito a rua: Dom Pedro II, n. 1.235.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 – A classificação dar –se – à por ordem decrescente por intermédio da pontuação obtida na prova escrita.

10.2 – Em caso de empate na classificação, o critério de desempate observará:

- maior idade;
- maior tempo de serviço (experiência profissional).

## 11. DO RESULTADO

11.1- O resultado final será divulgado até o dia 31 de Outubro do corrente ano, no órgão de imprensa do Município.

11.2 – Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo serão disponibilizadas, exclusivamente, no site <http://portaljornaldacidade.com.br>, publicado no diário oficial do Município (Jornal da cidade).

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O Resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

## 13. A CONTRATAÇÃO

13.1 – Cabe exclusivamente à prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo o direito de convocar os candidatos classificados em número que julgar conveniente, de acordo com o interesse público, respeitando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

13.2 – A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a experiência de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

13.3 – A convocação para preenchimento da vaga disponível será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal e publicada no órgão de imprensa.

13.4 – Por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

13.5 – A admissão se processará mediante assinatura do contrato de trabalho, devendo o interessado comparecer impreterivelmente no local, na data e no horário apontado no ato de convocação, sob pena de entender a Administração sua tácita desistência da vaga.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 – Os recursos devidamente fundamentados, referentes ao Edital, serão dirigidos à Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP, devendo ser entregues pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, até 12 horas após a divulgação da classificação, mediante protocolo físico ou por email [saude.srp.ms@gmail.com](mailto:saude.srp.ms@gmail.com), não sendo admitido outro meio de interposição de recurso.

14.2 – Admitir–se-á um único recurso para cada candidato.

14.3 –O recurso interposto fora do prazo não será aceito em virtude de sua intempestividade.

14.4 – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do presente Processo Seletivo.

## 15. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

### 15.1 Enfermeiro

unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar das ações de saúde no âmbito do território do Município; realizar quando necessário remoções de pacientes para as referências ou atendimentos de urgência e emergência; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### 15.2 Odontólogo

Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte; Restabelecer forma e função; Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; Prescrever e administrar medicamentos; Aplicar anestésicos locais e regionais; Orientar e encaminhar para tratamento especializado; Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais.

### 15.3 Nutricionista

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar,

participar de programas de educação nutricional; realizar demais atividades inerentes ao cargo; planejar e elabora o cardápio semanalmente hospitalares e escolares, baseia-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; - orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; - elaborar relatório mensal, de acordo com as informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos; - fiscaliza e acompanha a execução de contratos de fornecimento de alimentação, com a finalidade de assegurar o bem estar da coletividade; - executa atividades relacionadas à orientação dietoterápica; - implanta programas de avaliação nutricional; - desenvolve pesquisa e estudos relacionados à sua área de atuação; - colabora na formação de profissional na área de saúde, orienta estagiários e participa de programas de treinamento; - efetua controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; - efetua estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; - prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; - solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; - participa de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; - presta assistência e educação nutricional a coletividades, indivíduos, presos ou internados, sadios ou enfermos; - executar outras atividades correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação do serviço à população.

### 15.4 Técnico de enfermagem

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### 15.5 Técnico em Radiologia

Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de desenvolvimento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### 15.6 Auxiliar de consultório dentário

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF

### 15.7 Motorista de Ambulância

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica e limpeza; estabelecer contato com a central de regulação médica; conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Auxiliar a equipe na limpeza interna da ambulância e de equipamentos; verificar os cilindros de oxigênio; auxiliar a equipe em procedimentos (Preparar soro, cortar esparadrapo, providenciar materiais, entre outros).

### 15.8 Recepcionista

Recepcionar visitantes e munícipes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los as pessoas ou setores procurados; Atender ao público interno e externo prestando informações simples, anotando recados e efetuando encaminhamentos; prestar informações com relação à repartição e ao serviço; Controlar o acesso

de visitantes nas dependências administrativas; Registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências dos órgãos públicos, quando necessário; Realizar atividades de protocolo, controle e distribuição de documentos e correspondências recebidas; Efetuar a etiquetagem e o envio de documentos via correios, malote ou fax; Operar fotocopiadoras, scanners, encadernadores e demais equipamentos de reprodução e organização de documentos; Organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientações repassadas, encaminhando-os aos interessados; Efetuar o registro e controle da emissão de cópias e operar microcomputador em sistemas de controle básico; Atendimento de pessoas, telefones ou sistemas de comunicação; Auxiliar, quando necessário, na recepção de autoridades ou visitantes nas solenidades oficiais; Controlar e fiscalizar a entrada e saída de público ao espaço público e informar à chefia imediata ou autoridades de outras esferas públicas sobre atos ou fatos suspeitos ou estranhos ao serviço; solucionar demandas de sua alçada; Receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender e transmitir as mesmas aos setores competentes; Buscar informações sobre assuntos de interesse do público em geral e informar a este; Executar outras atribuições afins.

### 15.9 Auxiliar de serviços gerais

Profissional para executar atividades e serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens públicos, em permanente condição de higiene e limpeza, assim como auxiliar nas rotinas administrativas indistintamente; executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários e pias, vidraças, jardins); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; executar trabalhos auxiliares de construção civil, marcenaria, elétrica, pintura, vidraçaria, almoxarifado, jardinagem, carpintaria, mecânica, pequenos reparos de aparelhos diversos, limpeza, conservação, manutenção de dependências da Prefeitura e próprios munícipes, assim como dos equipamentos públicos; transporte, remoção e acondicionamento de materiais e cargas em geral; colaborar com todas as atividades administrativas.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, sem a necessidade de autenticações no ato da entrega da documentação para a efetivação da admissão do candidato convocado.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

16.2 – Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento.

16.3 – A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.

16.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

E para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, na forma da Lei.



Santa Rita do Pardo, 10 de Outubro de 2.025.

*Tiego Estefani Flores de Lima*

Secretário Municipal de saúde - Decreto nº 173/2025

**ANEXO I  
DO EDITAL Nº 001/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**

CARGO PRETENDIDO		CPF. N.	
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO		SEXO:	
__/__/__		( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
RG		ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO:		N.	BAIRRO
CEP	FONE RESID.	CELULAR	
E-MAIL			
DATA:		ASSINATURA:	
__/__/__			

Declaramos para os devidos fins, que as informações acima citadas são verdadeiras e concordamos com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

Santa Rita do Pardo-MS, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. Do Candidato

\_\_\_\_\_  
Ass. Da Comissão

**ANEXO II  
EDITAL Nº 001/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025  
DOS CONTEÚDOS**

**1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AO CARGO**

Conteúdos referente ao desenvolvimento da função.